

RESOLUÇÃO AGE Nº 49, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 001, de 30 de outubro de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – ADI de que trata o art. 14, do Decreto nº 44.559/2007, será composta por dois membros, sendo:

I - A Chefia Imediata do Procurador do Estado ou Advogado Autárquico, que a presidirá;

II - um membro titular e um suplente eleitos pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos;

§ 1º Para cada grupo constante do anexo desta resolução será eleito um membro com o respectivo suplente.

§ 2º O segundo Procurador do Estado ou Advogado Autárquico mais votado atuará como suplente e substituirá o membro eleito em seus impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 3º - A eleição ocorrerá no dia 17 de outubro de 2017, de 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:00 (dezessete horas), para todos os grupos constantes no anexo desta Resolução, mediante lista de elegíveis, a ser enviada pela Diretoria de Recursos Humanos da AGE.

§ 1º - Situações excepcionais serão analisadas pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, juntamente com a Corregedoria da AGE.

Art. 4º - Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais são responsáveis por promover a eleição em suas unidades.

Art. 5º - A eleição do membro da comissão de ADI ocorrerá na sede da unidade constante no anexo desta Resolução.

§ 1º - A eleição poderá ocorrer por meio de voto secreto, voto aberto, ou aclamação. Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais definirão as regras do processo de eleição.

§ 2º - O Advogado Regional contabilizará os votos dos Escritórios Seccionais pertencentes à Advocacia-Regional do Estado sob sua responsabilidade.

§ 3º - Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

I - Tempo de exercício na Advocacia-Geral do Estado;

II - Tempo de serviço no Serviço Público Estadual;

III - Procurador do Estado mais idoso.

Art. 6º - A eleição deverá ser registrada em ata que será acompanhada, obrigatoriamente, de lista de presença assinada pelos votantes.

§ 1º - A ata da eleição deverá ser encaminhada à DRH no prazo de até 48 horas após sua realização.

Art. 7º - A participação na eleição é obrigatória.

§ 1º - Deverão participar como eleitores todos os Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em exercício na AGE, detentores exclusivamente de cargo efetivo.

§ 2º - Não são eleitores:

I - Os Procuradores do Estado em estágio probatório.

II - Os Procuradores do Estado ou Advogados Autárquicos em exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 3º - São elegíveis os Procuradores do Estado ou Advogados Autárquicos em exercício nas unidades da Advocacia-Geral do Estado detentores exclusivamente de cargo de provimento efetivo.

§ 4º - O não comparecimento deverá ser justificado sob pena de sujeição do ausente às penalidades previstas na Lei 869/52.

§ 5º - Nos locais onde não houver eleitores aptos não haverá eleição, devendo tal fato ser comunicado por escrito à Diretoria de Recursos Humanos pelo responsável por promover a eleição.

Art. 8º - A Diretoria de Recursos Humanos da Advocacia-Geral do Estado é responsável pela coordenação da eleição e divulgação do resultado do pleito.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação de Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos que estiverem exercendo somente seu cargo de provimento efetivo fora das unidades da AGE será composta:

I - pelo Advogado-Geral Adjunto do Estado, que a presidirá; e

II - por um membro titular e um suplente eleitos pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 001, de 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO II COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - AED

Art. 10 - A comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado em estágio probatório será designada pelo Conselho Superior da AGE, nos termos do art. 5º, XIV, da Lei Complementar nº 83 de 28 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO III COMISSÕES DE RECURSO

Art. 11 - A comissão de recurso que atuará nos processos de ADI será indicada por ato do Advogado-Geral do Estado.

§ 1º - Aplica-se a Comissão de Recurso de que trata o disposto no caput deste artigo aos Procuradores do Estado em estágio probatório, submetidos à Avaliação Especial de Desempenho – AED.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O mandato dos membros das comissões de ADI serão de dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, por meio de Ato do Advogado-Geral do Estado, que tratará da reinstituição das comissões.

Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 06/10/2017.

ANEXO

GRUPO 01	1ª PDA
GRUPO 02	2ª PDA
GRUPO 03	CJ
GRUPO 04	NAJ/AGE
GRUPO 05	PA
GRUPO 06	PO
GRUPO 07	PPI
GRUPO 08	PT
GRUPO 09	PTF
GRUPO 10	ASSAGE
GRUPO 11	ARE-CONTAGEM/ES SETE LAGOAS

GRUPO 12	ARE-DISTRITO FEDERAL
GRUPO 13	ARE-DIVINÓPOLIS
GRUPO 14	ARE-GOVERNADOR VALADARES
GRUPO 15	ARE-IPATINGA
GRUPO 16	ARE-JUIZ DE FORA/ES MURIAÉ
GRUPO 17	ARE-MONTES CLAROS
GRUPO 18	ARE-UBERABA
GRUPO 19	ARE-UBERLÂNDIA/ES PATOS DE MINAS
GRUPO 20	ARE-VARGINHA/ES PASSOS/ES POÇOS DE CALDAS/ES POUSO ALEGRE
GRUPO 21	PROC. EXERCICIO DEER
GRUPO 22	PROC. EXERCICIO IPSEMG
GRUPO 23	ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - IPSEMG
GRUPO 24	ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - DEER